



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DE ESPIRITO SANTO

L E I Nº 018 /91- DE 16 DE FEVEREIRO DE 1 991.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO, DEFESA E ATENDIMENTO DOS DI -
REITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPIRITO SAN -
TO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguin -
te Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Esta Lei institue a Política Municipal de Pro -
moção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adoles -
cente, disciplinando a sua adequada aplicação, e, cria o Conse -
lho Municipal da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal pa -
ra a Infância e a Adolescência e o Conselho Tutelar dos Direitos
da Criança e do Adolescente.

Art. 2º- O atendimento dos direitos da criança e do
adolescente no Município será feito através de políticas sociais
básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer,
profissionalização e proteção ao trabalho, assegurando-se em
todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e
à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único- Aos que dela necessitarem será pres -
tada a assistência social, em caráter supletivo.

Art. 3º- Ficam criados, na estrutura administrativa da
Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, vinculados ao Departa -
mento Municipal de Saúde e Ação Social, os seguintes órgãos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DE ESPÍRITO SANTO

I- Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial, destinado às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

II- Serviço de Identificação e Localização de pais , responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º- O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é o órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da Política Municipal instituída por esta Lei, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, e tem a seguinte composição:

I- membros natos, os titulares dos seguintes órgãos governamentais:

- a) Departamento Municipal de Educação;
- b) Departamento Municipal de Meio Ambiente, Cultura , Esportes e Turismo;
- c) Departamento Municipal de Saúde e Ação Social;

II- membros indicados pela sociedade civil: um representante de cada organização popular, assim entendido qualquer grupo organizado, de fins lícitos e instalado no Município, com funcionamento regular, que tenha legitimidade para representar seus filiados, independentemente de seus objetivos ou natureza jurídica.

§ 1º- Os representantes das entidades comunitárias de que trata o inciso II deste artigo terão exercício no Conselho por 2 (dois) anos, permitida a recondução e admitida a substituição, por ato expresse das entidades representadas.

§ 2º- Não poderão integrar o Conselho pessoas que exerçam cargos ou funções de direção em partidos políticos.

§ 3º- A função de conselheiro é considerada de rele -



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DE ESPÍRITO SANTO

vante serviço público, sendo seu exercício prioritário, em concordância com o artigo 227 da Constituição Federal, justifica - das as ausências a qualquer outro serviço pelo comparecimento às sessões do Conselho e participação em diligências oficialmente determinadas.

§ 4º- Os membros do Conselho não serão remunerados , sob qualquer forma, pelo exercício da função de conselheiro.

Art. 5º- Compete ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente:

I- formular a Política Municipal de Promoção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação de recursos;

II- definir, com os Poderes Executivo e Legislativo do Município, as dotações orçamentárias a serem destinadas à execução das políticas sociais básicas e dos programas de atendimento à infância e à adolescência;

III- estabelecer critérios e deliberar sobre convênios com instituições públicas e concessão de auxílios e subvenções às entidades comunitárias que atuam no atendimento à criança e ao adolescente;

IV- controlar e fiscalizar as ações dos órgãos públicos e das entidades comunitárias, decorrentes da execução das políticas sociais básicas e dos programas de atendimento à infância e à adolescência;

V- solicitar assessoria às instituições públicas federais, estaduais ou municipais e às entidades privadas que desenvolvam ações na área da infanto-adolescência;

VI- Formular, encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, excludência, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança ou o adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DE ESPÍRITO SANTO

VII- oferecer subsídios e formular propostas para a elaboração de leis destinadas a beneficiar a infância e a adolescência, emitir pareceres e prestar informações sobre questões administrativas e judiciárias concernentes aos direitos da criança e do adolescente;

VIII- difundir, amplamente, os princípios constitucionais e a política municipal destinados a proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, objetivando o efetivo envolvimento e participação da sociedade, em integração com os poderes públicos;

IX- definir a política de captação, administração e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir, em cada exercício, o Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência;

X- registrar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno, as entidades governamentais e não governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

XI- regulamentar, organizar e coordenar o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, adotando todas as providências necessárias à eleição e posse de seus membros;

XII- expedir normas para a organização e o funcionamento dos Serviços criados nos termos do artigo 3º desta Lei, bem como solicitar à Ordem dos Advogados do Brasil orientação técnico-jurídica.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA

Art. 6º- O Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência será regulamentado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, através de resolução, constituindo-se de recur-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DE ESPÍRITO SANTO

dos das seguintes fontes:

- I- dotações orçamentárias anuais e respectivas suplementações;
- II- doações, auxílios, contribuições e legados de particulares ou entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não, voltadas para o atendimento da infância e da adolescência;
- III- doações de contribuintes do imposto de renda ou decorrentes de outros incentivos fiscais e financeiros;
- IV- multas decorrentes de penas pecuniárias, aplicadas às violações aos direitos da criança e do adolescente;
- V- recursos transferidos ao Município, por órgãos ou instituições federais e estaduais;
- VI- produto das aplicações financeiras dos recursos postos à sua disposição;
- VII- produto da venda de bens doados ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- VIII- produto da venda de publicações ou da realização de eventos, editadas ou promovidos pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

§ 1º- O Fundo será gerido por um Conselho Curador composto de 4 (quatro) membros, eleitos dentre os do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

§ 2º- O Conselho Curador do Fundo prestará contas de sua gestão a cada 6 (seis) meses, ou sempre que assim for requerido por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Disposições Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DE ESPIRITO SANTO

Art. 7º- O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão permanente e autônomo, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da infância e da adolescência, assim definidos na Lei Federal nº 8 069, de 13 de julho de 1 990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 8º- O Conselho Tutelar é composto de 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, eleitos pelo voto facultativo dos eleitores do Município para um mandato de 3 (tres) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único-. São requisitos para a candidatura a membro do Conselho:

I- reconhecida idoneidade moral;

II- idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III- residência no Município há, pelo menos, 2 (dois) anos;

IV- nível de instrução mínima correspondente ao segundo grau ou equivalente;

V- reconhecida aptidão e sensibilidade para o trato com crianças e adolescentes;

VI- experiência na prestação de serviços em favor da comunidade (direção de clubes de serviços e entidades filantrópicas, ou exercício de magistério).

Art. 9º- O Conselho Tutelar funcionará em prédio cedido pela Municipalidade, que o dotará dos recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Único- O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, nas terças e quintas-feiras, no horário das 13 (treze) às 17 (dezessete) horas, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 10- São atribuições do Conselho Tutelar aquelas consignadas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 11- O exercício efetivo da função de conselheiro, que não será remunerada, constituirá serviço público rele -



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DE ESPÍRITO SANTO

vante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Parágrafo Único- Perderá o mandato o conselheiro que for condenado, por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção penal.

Art. 12- São impedidos de servir no Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou no ra, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrastto e madrasta e enteado. .

Seção II

Da Escolha dos Conselheiros

Art. 13- O processo eleitoral para a escolha dos membros efetivos e suplentes do Conselho Tutelar, presidido pelo Juiz Eleitoral da Comarca e fiscalizado por representante do Ministério Público, será coordenado por uma Comissão Eleitoral , designada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único- A eleição será processada através do voto direto, universal e secreto, e será realizada no terceiro domingo do mês de março.

Art. 14- Somente podem concorrer à eleição candidatos que preencham os requisitos exigidos nesta Lei, inscritos em chapas registradas junto a Comissão Eleitoral.

§ 1º- Serão considerados inelegíveis os candidatos cuja chapa não obtiver o registro no prazo previsto.

§ 2º- O pedido de registro será feito até 90 (noventa) dias antes da data da eleição.

§ 3º- O ato de registro da chapa será oficializado por requerimento assinado por todos os seus integrantes, acompanhado de comprovação de que os candidatos atendem às exigências previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DE ESPÍRITO SANTO

§ 4º- Os candidatos que tiverem o registro de sua chapa indeferido poderão apresentar recurso fundamentado ao Juiz Eleitoral, que decidirá após ouvir o representante do Ministério Público.

§ 5º- Julgados os recursos e definidas as chapas de candidatos, o Poder Executivo Municipal providenciará a confecção de todo o material eleitoral necessário.

Art. 15- A votação se processará de acordo com os seguintes procedimentos:

I- a ordem da votação é a da chegada do eleitor;

II- o eleitor deverá identificar-se perante a mesa receptora de votos apresentando seu título eleitoral e um documento oficial de identidade;

III- devidamente identificado, o eleitor assinará a lista de presenças, receberá a cédula oficial, assinalará o seu voto em cabine indevassável e depositará a cédula na urna, à vista dos mesários.

Art. 16- Terminada a votação, realizar-se-á a apuração dos votos.

§ 1º- Somente será considerado voto a manifestação de vontade expressa na cédula oficial, devidamente rubricada pelos membros da mesa receptora de votos, devendo ser consideradas nulas as cédulas que:

- a) tiverem assinaladas mais de uma chapa;
- b) contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres que identifiquem o voto ou visem a sua anulação;
- c) possuírem a indicação de chapa não registrada regularmente.

§ 2º- As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela mesa apuradora, em decisão da maioria de seus membros, cabendo recurso imediato ao Juiz Eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DE ESPÍRITO SANTO

Art. 17- Apuradas as eleições e proclamada a chapa mais votada, os conselheiros serão empossados no primeiro domingo do mês de abril, em sessão solene realizada na Câmara Municipal.

Art. 18- Os casos omissos no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar serão resolvidos pelo Juiz Eleitoral ouvido o representante do Ministério Público e observada a legislação eleitoral vigente.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19- Para início das atividades do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o Poder Executivo, nos 15 (quinze) dias subsequentes à publicação desta Lei, providenciará a instalação e o funcionamento do Conselho, convocando as entidades comunitárias para indicação dos seus representantes.

Art. 20- O Poder Executivo regulamentará a Seção II do Capítulo IV desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único- Para a eleição do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, a realizar-se no dia 17 de março de 1991, o prazo para registro das chapas de candidatos terminará excepcionalmente no dia 28 de fevereiro de 1991.

Art. 21- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento municipal do corrente ano, o crédito suplementar de Cr\$ 1 000 000,00 (Um milhão de cruzeiros), para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, utilizando os recursos provenientes da "RESERVA DE CONTINGÊNCIA".

Art. 22- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23- Revogam-se as disposições em contrário.

RIO NOVO DO SUL, 16 de fevereiro de 1991.

Estevão A. Fiorio
ESTEVÃO ANTONIO FIORIO
PREFEITO MUNICIPAL